C/2026/4255

4.8.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12545 — MSI/TARGET COMPANIES)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/4255)

1. Em 27 de julho de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Morgan Stanley Infrastructure Inc. («MSI», Estados Unidos da América), controlada pela Morgan Stanley (Estados Unidos da América),

— Nicollin SAS («Nicollin», França), controlada pelo Groupe Nicollin (França),

— Société Méditerranéenne De Nettoiement SAS («SMN», França), controlada pelo Groupe Nicollin,

— Nicollin Holding Environnement («NHE», França), controlada pelo Groupe Nicollin,

— Nicollin Eau (França), controlada pelo Groupe Nicollin,

— MP3D Groupe (França), controlada pelo Groupe Nicollin,

A Morgan Stanley vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da Nicollin, da SMN, da NHE, da Nicollin Eau e da MP3D Groupe («Target Companies», adiante designadas «empresas-alvo»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a MSI presta serviços financeiros, incluindo consultoria em gestão de ativos e consultoria a fundos que investem em ativos de infraestruturas,

— as empresas-alvo operam na exploração de serviços de gestão de resíduos (Nicollin, SMN, NHE) e na exploração de serviços de abastecimento de água (Nicollin Eau e MP3D Groupe).

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deverá ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12545 — MSI/TARGET COMPANIES

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço de correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË